



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/24028.16568-45

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a *Política Nacional sobre Mudança do Clima*, para estabelecer medidas voltadas ao enfrentamento da emergência climática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

XI – emergência climática: situação em que é necessária a adoção urgente de ações com o objetivo de reduzir ou interromper os efeitos adversos e impactos da mudança do clima, evitar danos socioambientais e climáticos potencialmente irreversíveis e promover ações de mitigação e adaptação, diante dos riscos de vulnerabilidade extrema.” (NR)

“**Art. 3º**

.....

VII – as ações para o enfrentamento da emergência climática devem priorizar investimentos em projetos de mitigação, adaptação, tecnologia e infraestrutura resilientes às mudanças climáticas.” (NR)

“**Art. 4º**

.....

IX – à urgência na adoção de ações para enfrentamento à emergência climática, transversais a políticas públicas e programas governamentais.

Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono.” (NR)

“**Art. 6º**

.....

XIX – o Plano Nacional de Emergência Climática.

Parágrafo único. O Plano Nacional sobre Mudança do Clima de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será integrado pelos Planos de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento nos biomas, pelos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, e pelo Plano Nacional de Emergência Climática” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está em chamas. Os efeitos adversos e os impactos das mudanças climáticas atingem a todos, causando danos incomensuráveis ao meio ambiente, à saúde da população e, sobretudo, angústia e medo sobre o porvir. Carlos Nobre, um dos maiores climatologistas brasileiros, em entrevista recente, está assustado com a antecipação da tragédia, já há muito anunciada, acerca do aumento da frequência dos eventos climáticos extremos, como secas, chuvas torrenciais e incêndios florestais.

Em recente presença em audiência pública no Senado Federal, a Exma. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, alertou sobre a necessidade de termos no ordenamento jurídico a disciplina legal da emergência climática, diante do risco de vulnerabilidade extrema que se encontram mais de 1.400 municípios brasileiros.

Certamente vivenciamos um novo paradigma, caracterizado por crises ambientais, com colapso dos ecossistemas e pelo agir urgente. Recentemente sofremos com a tragédia do Rio Grande do Sul, dadas as chuvas intensas. A seca extrema, somada a incêndios criminosos, potencializa o dano climático que assola o País.

Para avançarmos na agenda efetiva de adaptação e enfrentamento das mudanças do clima, necessário alterar a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para incluir o conceito de emergência climática como a situação em que é necessária a adoção urgente de ações com o objetivo de reduzir ou interromper os efeitos adversos e impactos da mudança do clima, evitar danos socioambientais e climáticos potencialmente irreversíveis e promover ações de mitigação e adaptação, diante dos riscos de vulnerabilidade extrema.

Não basta, no entanto, apenas conceituar. Propomos alterações nos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.187, de 2009, que tratam, respectivamente, dos princípios e objetivos, a fim de incluir a priorização dos investimentos nas ações de enfrentamento da emergência climática e urgência na adoção de tais ações, que devem ser transversais a políticas públicas e programas governamentais.

Para tanto, é necessário criar o instrumento adequado, o Plano Nacional de Emergência Climática, que integrará o Plano Nacional sobre Mudança do Clima em conjunto com os Planos de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento nos biomas e pelos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, proposta essa estabelecida na nova redação do seu art. 6º.

Certos de que avançaremos na proteção ambiental e climática do Brasil, que clama por medidas de enfrentamento à emergência vivenciada, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU